



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

- F-C Assessoria Jurídica
- F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação
- F-C Comissão de Ordem Social
- F-C Comissão de Administração Pública
- F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa
- F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal
- F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PROJETO DE LEI Nº 1099 / 2020

Às Comissões, em 18/08/2020

ASSUNTO: ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI 6.071, DE 29 DE MAIO DE 2019 QUE APROVOU MUDANÇA DE DESTINAÇÃO DE USO MISTO E COMERCIAL NOS BAIROS FÁTIMA, FÁTIMA I E II, ALTAVILLE, POUSADA DOS CAMPOS I, JARDIM ESPLANADA, SANTA DOROTÉIA E COLINAS DE SANTA BÁRBARA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Poder Executivo

- Quórum:
- (X) Maioria Simples
 - () Maioria Absoluta
 - () Maioria Qualificada

Anotações: Requerimento nº 92/2020 - única votação - aprovado na Sessão Ordinária de 18/08/2020, por 14 votos a 0.

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprovado</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>14 x 0</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>18 / 08 / 2020</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 1099 / 2020

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 6.071, DE 29 DE MAIO DE 2019 QUE APROVOU MUDANÇA DE DESTINAÇÃO DE USO MISTO E COMERCIAL NOS BAIRROS FÁTIMA, FÁTIMA I E II, ALTAVILLE, POUSADA DOS CAMPOS I, JARDIM ESPLANADA, SANTA DOROTÉIA E COLINAS DE SANTA BÁRBARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei 6.071, de 29 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

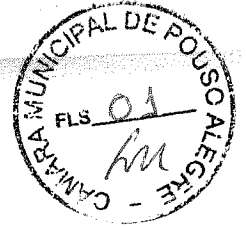
“Art. 1º Fica autorizada a destinação para uso misto e comercial de todos os lotes existentes na avenida Porfírio Ribeiro de Andrade, Fátima I; rua Anízio Álvaro Camillo (antiga rua 11), Fátima I; avenida Prefeito Tuany Toledo, Fátima I; avenida Vereador Doutor Argentino de Paula, Altaville; avenida Policarpo Gonçalves Campos, Altaville; rua Rosa de Paiva Campanella, Altaville e avenida Maria de Paiva Garcia, Colinas de Santa Bárbara e Jardim São Frederico e rua Boris Fonseca, Colinas de Santa Bárbara.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrários, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 18 de agosto de 2020.


Rodrigo Modesto
PRESIDENTE DA MESA


Dionísio Pereira
1º SECRETÁRIO



PROJETO DE LEI Nº 1.099/20

Altera o Artigo 1º da Lei nº 6.071, de 29 de maio de 2019 que aprovou mudança de destinação de uso misto e comercial nos bairros Fátima, Fátima I e II, Altaville, Pousada dos Campos I, Jardim Esplanada, Santa Dorotéia e Colinas de Santa Bárbara e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

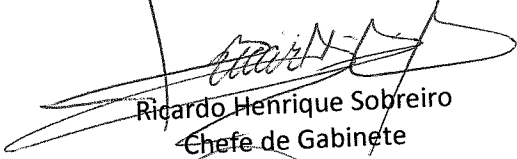
Art. 1º O Art. 1º da Lei 6.071, de 29 de maio de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica autorizada a destinação para uso misto e comercial de todos os lotes existentes na avenida Porfírio Ribeiro de Andrade, Fátima I; rua Anízio Álvaro Camillo (antiga rua 11), Fátima I; avenida Prefeitura Tuany Toledo, Fátima I; avenida Vereador Doutor Argentino de Paula, Altaville; avenida Policarpo Gonçalves Campos, Altaville; rua Rosa de Paiva Campanella, Altaville e avenida Maria de Paiva Garcia, Colinas de Santa Bárbara e Jardim São Frederico e rua Boris Fonseca, Colinas de Santa Bárbara.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrários, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pouso Alegre/MG, 11 de agosto de 2020.


RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal


Ricardo Henrique Sobreiro
Chefe de Gabinete

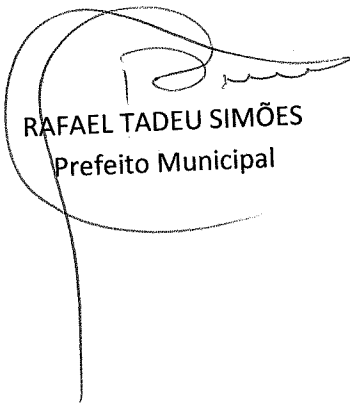

Alberto Maja Valério
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei que ora envio à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, tem por objeto a adequação da Lei Municipal nº 6.071/2019, que alterou a destinação para uso misto e comercial de todos os lotes existentes na avenida Porfírio Ribeiro de Andrade, Fátima I; rua Anízio Álvaro Camillo (antiga rua 11), Fátima I; avenida Prefeitura Tuany Toledo, Fátima I; avenida Vereador Doutor Argentino de Paula, Altaville; avenida Policarpo Gonçalves Campos, Altaville; rua Rosa de Paiva Campanella, Altaville e avenida Maria de Paiva Garcia, Colinas de Santa Bárbara.

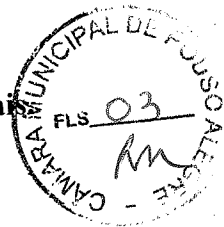
Tal medida se faz necessária, uma vez que a Lei Ordinária nº 6.071/2019 abarcou a avenida Maria de Paiva Coutinho, Colinas de Santa Bárbara, contudo, não constou o lado da via que está projetado no bairro Jardim São Fernando, nem mesmo, a rua Boris Fonseca, que se trata de uma pequena extensão da referida avenida, que já possui características comerciais consolidadas, com uso misto e comercial.

Assim, considerando que tal fato tem gerado dificuldades e questionamentos, em razão de tratamento diferenciado no mesmo logradouro, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa de Lei, solicitando que esta Propositura seja votada favoravelmente.



RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre - Minas Gerais



Pouso Alegre, 18 de agosto de 2020.

PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Executivo

Nos termos do artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 1.099/2020**, de autoria do Chefe do Poder Executivo que “**Altera o artigo 1º da Lei 6.071, de 29 de maio de 2019 que aprovou a mudança de destinação de uso misto e comercial nos bairros Fátima, Fátima I e II, Altaville, Pousada dos Campos I, Jardim Esplanada, Santa Dorotéia e Colinas de Santa Bárbara e dá outras providencias**”.

O Projeto de lei em análise, nos termos do artigo primeiro (1º), visa alterar a redação do artigo primeiro da Lei 6.071, de 29 de maio de 2019 que passa a vigorar com a seguinte redação: “Fica autorizada a destinação para uso misto e comercial de todos os lotes existentes na Avenida Porfírio Ribeiro de Andrade, Fátima I e na rua Anézio Álvaro Camillo (antiga rua 11), Fátima I, na Avenida Prefeito Tuany Toledo, situada no Bairro Fátima I, na avenida Vereador Doutor Argentino de Paula, situada no Bairro Altaville, na Avenida Polycarpo Gonçalves Campos, Altaville, rua Rosa de Paiva Campanella, Altaville, e na Avenida Maria de Paiva Garcia, Colinas de Santa Bárbara e Jardim São Frederico e Rua Boris Fonseca, Colinas de Santa Bárbara.

O artigo segundo (2º) revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

1

DA INICIATIVA E COMPETÊNCIA



A Constituição da República dispõe em seu artigo 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea “b”:

“Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;”

O presente projeto de lei foi elaborado no exercício da competência legislativa, consoante o disposto no artigo 30, incisos I, da Constituição Federal, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Por interesse local entende-se:

“Todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local”. (CASTRO José Nilo de, in Direito Municipal Positivo, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49).



A competência do Município, portanto, reside no direito subjetivo público de tomar toda e qualquer providência, em assunto de interesse local, isto é, em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República; Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal.

Segundo aduz a justificativa do PL, “ *tal medida se faz necessária, uma vez que a Lei Ordinária nº 6.071/2019 abarcou a avenida Maria de Paiva Coutinho, Colinas de Santa Barbara, contudo não constou o lado da via que está projetado no bairro Jardim São Fernando, nem mesmo, a Rua Boris Fonseca, que se trata de uma pequena extensão da referida Avenida, que já possui características comerciais consolidadas, com uso misto e comercial.*”

A propositura encontra amparo legal na Lei Orgânica Municipal ao dispor em seu **artigo 19, inciso VIII, da LOM:**

“Art. 19. Compete ao Município:

(...)

***VIII - planejar o uso e a ocupação do solo em seu território, principalmente em zona urbana.*”**

Ainda quanto a iniciativa, na lição de HELLY LOPES MEIRELLES, “*só o administrador, em contato com a realidade, está em condições de bem apreciar os motivos ocorrentes de oportunidade e conveniência na prática de certos atos, que seria impossível ao legislador, dispondo na regra jurídica – lei – de maneira geral e abstrata, prover com justiça e acerto. Só os órgãos executivos é que estão, em muitos casos, em condições de sentir e decidir administrativamente o que convém e o que não convém ao interesse coletivo*”.

E, segundo leciona CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELO: “*...quem exerce função administrativa está adstrito a satisfazer interesse público, ou seja, interesse de outrem: a coletividade.*” (Curso de Direito Administrativo, 17ª ed., Malheiros, pág.62).

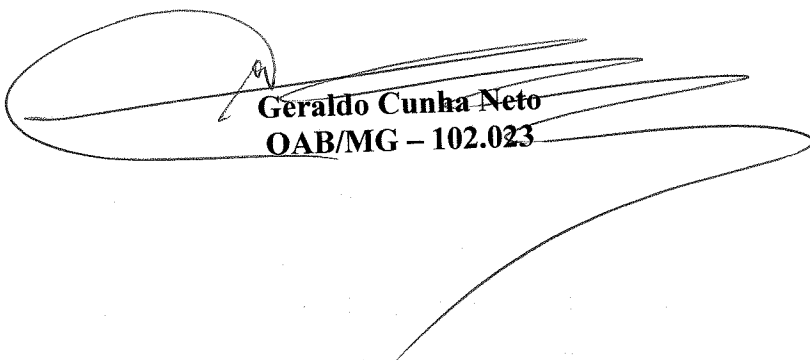
Diante disso, sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Poder Executivo, não existindo obstáculos legais a sua tramitação nesta Casa de Leis, ressaltando que a análise do mérito compete única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

QUORUM

Sendo assim, temos a esclarecer que para a sua aprovação é exigido quórum de maioria de votos dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

CONCLUSÃO

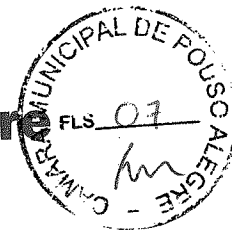
Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 1.099/2020**, para ser para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salieta-se que, o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis. É o modesto entendimento e parecer, S.M.J.


Geraldo Cunha Neto
OAB/MG - 102.023



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 98 DE 2020

RELATÓRIO

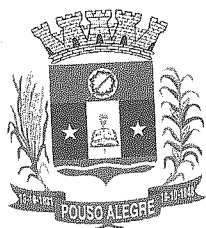
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **“PROJETO DE LEI Nº 1099 “Altera o Artigo 1º da Lei nº 6.071, de 29 de maio de 2019 que aprovou mudança de destinação de uso misto e comercial nos bairros Fátima, Fátima e Altaville, Pousada dos Campos |, Jardim Esplanada, Santa Dorotéia e Colinas de Santa Bárbara e dá outras providências.**

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Foi analisado por esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação que o Projeto de Lei 1099/2020, altera o art. 1º da Lei 6.071, de 29 de maio de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação: “art. 4º Fica autorizada a destinação para uso misto e comercial de todos os lotes existentes na avenida Porfírio Ribeiro de Andrade, Fátima; rua Anízio Álvaro Camillo (antiga rua 11), Fátima |; avenida Prefeitura Tuany Toledo, Fátima; avenida Vereador Doutor Argentino de Paula, Altaville; avenida Policarpo Gonçalves Campos, Altaville; rua Rosa de Paiva Campanella, Altaville e avenida Maria de Paiva Garcia, Colinas de Santa Bárbara e Jardim São Frederico e rua Boris Fonseca, Colinas de Santa Bárbara.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação após discussão do Projeto de Lei 1099/2020 entendeu que o mesmo visa a destinação para uso misto e comercial de todos os lotes existentes na Avenida Porfírio Ribeiro de Andrade dentre outros que o texto de Lei trás em seu artigo primeiro.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Lei 1099/2020 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

CONCLUSÃO

Após análise do presente **Projeto de Lei nº 1099/2020**, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 18 de agosto 2020.


Dionísio Ailton Pereira
Relator


Bruno Dias
Presidente

Rafael Aboláfio
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



(Parecer 95/2020)

Pouso Alegre, 18 de agosto de 2020.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(CAP)

RELATÓRIO

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MC no uso de suas atribuições legais para exame do “**Projeto de lei nº 1099/2020**”, altera o artigo 1º da lei nº 6.071, de 29 de maio de 2019 que aprovou mudança de destinação de uso misto comercial nos bairros Fátima, Fátima I e II, Altaville, Pousada dos Campos I, Jardim Esplanada Santa Dorotéia e colinas de santa bárbara, e dá outras providências. Ao final emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do artigo 70, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta comissão de Administração Pública após análise e discussão do projeto verificou que o mesmo visa a destinação para uso misto e comercial de todos os lotes existentes na Avenida Porfirio Ribeiro de Andrade dentre outros que o artigo primeiro traz.

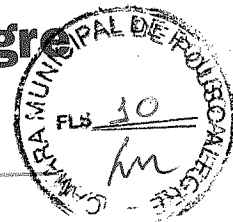
17:56 18/08/2020 00:00:00 CÂMARA MUNICIPAL POU SO ALEGRE



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Este projeto visa alterar a lei ordinária nº 6.071/19 que abarcou a avenida Maria de Paiva Coutinho, Colina Santa Barbara, porém, não constou o lado da via que está sendo projetada no bairro jardim São Fernando e nem a rua Boris Fonseca que é a extensão da avenida citada, onde já possui características comercial.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer, cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, EXARA PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 1099/2020.

Vereador Leandro Morais

Relator

Vereador Dito Barbosa

Presidente

Vereador Oliveira

Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 18 de agosto de 2020.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
(CAFO)
RELATÓRIO

A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “Projeto de Lei nº 1099/2020”, altera o artigo 1º da lei nº 6.071, de 29 de maio de 2019 que aprovou mudança de destinação de uso misto e comercial nos bairros Fátima, Fátima I e II, Altaville, Pousada dos Campos I, Jardim Esplanada, Santa Dorotéia e colinas de santa bárbara, e dá outras providências, passando a emitir o respectivo parecer voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do artigo 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.


A comissão de Administração Financeira e orçamentária verificou que o projeto visa destinação para uso misto e comercial de todos os lotes existentes na Avenida Porfírio Ribeiro d'Andrade dentre outros que o artigo primeiro traz no texto do projeto de lei.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo.

CONCLUSÃO

O Relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1099/2020.**


Vereador Bruno Dias
Relator


Vereador Leandro Moraes
Presidente

Vereador Rafael Aboláfio
Secretário

15:23 19/08/2020 09:21:01